



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento (x) Indicação () Moção () Emenda	Nº 002/2019
---	--	--	-------------

AUTORIA: JERRY ADRIANI CARNEIRO BARBOSA

O Vereador que o presente subscreve **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, **Senhor Claudionor Leme da Rocha**, a instituir o **Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Executivo** deste município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente indicação busca incentivar o Prefeito a instituir o auxílio saúde aos servidores do Poder Executivo.

Tal auxílio será de altíssima relevância aos servidores, pois lhes assegurará a possibilidade de melhor cuidar de sua saúde. Além de demonstrar aos servidores que a Administração Pública municipal preza e incentiva que todos almejem uma qualidade melhor de vida.

Veja-se que esta Casa de Leis já criou o auxílio para seus servidores, o que serve de exemplo para a instituição do mesmo âmbito do Poder Executivo municipal.

Para tanto, encaminho juntamente o anteprojeto, nos moldes do estabelecido nesta Câmara Municipal.

ANTEPROJETO

Lei n.º ...

11 de fevereiro de 2019

"Institui o Auxílio-Saúde no âmbito da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá
outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário das Deliberações APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Poder Executivo de Nova Mamoré/RO, o Auxílio-Saúde, em pecúnia, na folha de pagamento, aos servidores:

I – Do Quadro Permanente deste Poder Executivo;

II – Dos Servidores Comissionados que estejam exercendo atividades no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Mamoré/RO;

III – Aos Servidores de outros Poderes, Órgãos ou entidades à disposição desta Prefeitura, que estejam exercendo cargo comissionado, no âmbito Administrativo deste Poder Executivo.

Parágrafo Único. A concessão do auxílio-saúde será pago mensalmente e seu valor fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser reajustado anualmente, observando os indicadores econômicos oficiais - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), sempre respeitando o limite máximo referente aos gastos com pessoal, bem como o limite na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O auxílio-saúde não será concedido nos seguintes casos:

I - licença de servidor para atividade política;

II – servidores que estiverem afastados, por licença sem vencimentos;

III - afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

IV - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - cumprimento de pena de reclusão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Art. 4º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Plenário das Deliberações, em 11 de fevereiro de 2019.

JERRY ADRIANI CARNEIRO BARBOSA
Vereador do PTB